

DECRETO N. 16.404, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Institui o Grupo Especial de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Resolução do Conama n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Considerando a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o município de São José dos Campos tem como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e que, para isso, busca criar um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando que a criação do Plano em questão afetará diretamente e indiretamente algumas secretarias municipais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 38.882/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho - GET - para elaborar e definir as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos com a finalidade de adequar o município às leis federais vigentes.

Parágrafo único. A versão final do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS - deverá ser emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, e conterà a aprovação e a assinatura de todos os integrantes do Grupo Especial de Trabalho e das secretarias envolvidas.

Art. 2º Compete ao Grupo Especial de Trabalho se reunir quantas vezes forem necessárias para conduzir a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

base na realidade municipal, respeitando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução do Conama n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e normas técnicas pertinentes.

§ 1º O Grupo Especial de Trabalho, se entender imperioso, poderá efetuar contratação de serviços de peritos e/ou especialistas com objetivo de amparar tecnicamente todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

§ 2º O Grupo Especial de Trabalho deverá elaborar o Plano de Divulgação e de Participação Popular em consonância com o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários.

Art. 3º O Grupo será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, e na ausência deste por seu representante, e será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias e autarquia:

- I - Secretaria de Meio Ambiente;
- II - Secretaria de Serviços Municipais;
- III - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria de Defesa do Cidadão;
- VI - Urbanizadora Municipal S.A..

Art. 4º Será constituída uma Comissão Técnica, composta por 29 membros dentre representantes de setores produtivos, de grandes geradores de resíduos, pelo poder público e pela sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, que terá o papel de acompanhar e validar as etapas de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e será composta, conforme segue:

I - dois representantes do setor dos geradores de Resíduo de Serviço de Saúde - RSS - (públicos, privados e filantrópicos): hospitais; clínicas; farmácias; tatuadores; veterinárias; consultórios dentários etc.:

- a) um indicado por grande gerador privado;
- b) um indicado por gerador público;

II - três representantes do setor dos geradores de Resíduo de Construção Civil - RCC - (privado e público):

- a) um indicado pela indústria da construção;
- b) um indicado por transportador de resíduos;
- c) um indicado por reciclador e/ou aterro;

III - dois representantes do Poder Público (Prefeitura Municipal e concessionárias de serviços públicos):

- a) um indicado pela Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

b) um indicado pelas concessionárias de serviços públicos (Sabesp, EDP Bandeirante etc.);

IV - quatro representantes do setor de grandes geradores de Resíduo Comum (privado e público):

a) dois indicados pelo setor privado (associação comercial): grandes comércios (supermercados, atacadistas, lojas de móveis, restaurantes etc.), prestadores de serviços (marcenarias; mecânicas; serralherias etc.), condomínios residenciais e comerciais;

b) dois representantes do Poder Público: Prefeitura Municipal; órgãos públicos federais; órgãos públicos estaduais;

V - um representante do setor de grandes geradores de Resíduo Industrial: grandes geradores e Ciesp;

VI - três representantes do setor de grandes geradores agrossilvopastoril (Privado e Público):

a) dois indicados pelo setor privado: Sindicato Rural, assentados, agricultores familiares, cooperativa de laticínio, lojas de produtos agropecuários e silvicultores (eucalipto);

b) um indicado pelo setor público: Prefeitura Municipal, (feiras livres e mercado municipal) e Ceagesp;

VI - dois representantes da Cadeia de Recicláveis (catadores, sucateiros e empresas de reciclagem): Cooperativa Futura, Cooperativa São Vicente, Cooperativa Alfa, Catadores autônomos, sucateiros e indústria da reciclagem:

a) um indicado pelas cooperativas;

b) um indicado pelos catadores autônomos;

VII - dois indicados pelo setor dos trabalhadores do serviço de coleta e empresas prestadoras de serviço;

VIII - cinco representantes dos gestores, órgão de fiscalização e Ministério Público: Secretaria de Serviços Municipais, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb - e Ministério Público - Grupo de Atuação Especial do meio Ambiente - Gaema:

a) um representante da Secretaria de Serviços Municipais;

b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

d) um representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;

e) um representante do Ministério Público - Gaema;

IX - cinco representantes da sociedade civil organizada (usuários):

a) quatro escolhidos do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) um representante de entidade acadêmica.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

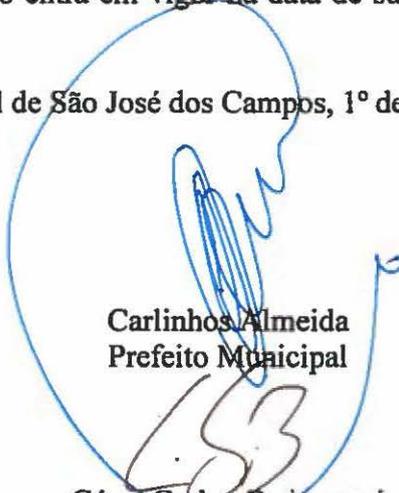
Art. 5º Poderá a presidência do Grupo Especial de Trabalho convocar, a qualquer tempo, os representantes das secretarias envolvidas para avaliação e possível aperfeiçoamento do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art. 6º O Grupo Especial de Trabalho e a Comissão Técnica formada terão suas atividades encerradas tão logo seja concluída a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos entre em vigor.

Art. 7º Após o início da vigência da citada Lei, se necessária for uma reanálise do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, um novo Grupo de Trabalho deverá ser formado.

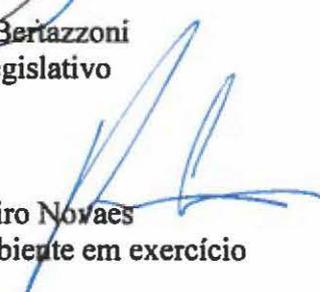
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de junho de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

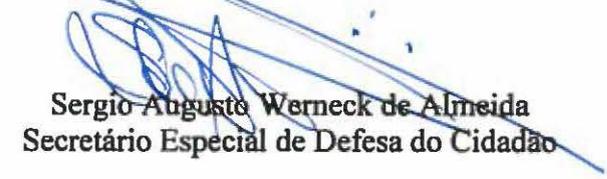
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Ricardo Carneiro Novaes
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Serviços Municipais



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

